ABRAGE

Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

Audiência Pública no Senado Federal

Considerações da ABRAGE sobre o Vencimento das Concessões de Usinas Hidrelétricas

Brasília, 06 de julho de 2011

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

A ABRAGE

- Associação civil sem fins lucrativos;
- Instituída em 07 de dezembro de 1998;
- Parque gerador predominantemente hidrelétrico;
- Possui 13 associadas cujas usinas representam cerca de 80% da geração do Brasil despachada pelo ONS;
- É apoiada por 9 Grupos de Trabalho e 1 Comitê Jurídico, compostos por representantes de suas associadas.

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Empresas Associadas

AES Tietê
Uma Empresa AES Brasil

endesa cachoeira

CEMIG
Companhia Energética de Minas Gerais

CEEE

CESP
Companhia Energética de São Paulo

Eletrobras
Chesf

COPEL
Companhia Paranaense de Energia

Duke Energy®
Geração Paranapanema

Eletrobras
Eletronorte

Eletrobras
Eletrosul

emae
Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

Eletrobras
Furnas

Light
ENERGIA

SantoAntônio
ENERGIA

Tractebel Energia
GDF SUEZ

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Vencimento das Concessões de Geração

- Em 2015 vencerão as concessões de 49 UHE´s de associadas da ABRAGE
- Capacidade instalada: cerca de 19.000 MW
- Energia Assegurada: cerca de 9.000 MWm
  23% do Parque Hidrelétrico do Brasil
- Empresas associadas envolvidas:
  Estatais Estaduais (CEEE, CEMIG, CESP e COPEL)
  Estatais Federais (CHESF, ELETRONORTE e FURNAS)
- As concessões são individualizadas. Cada usina tem a sua concessão.

Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Legislação Ordinária sobre o tema

Diploma legal	Concessões antigas
Lei nº 8.987, 1995	Vencido o prazo ⇨ licitar *§ 1o Vencido o prazo da concessão, o poder concedente procederá a sua licitação, nos termos desta Lei.*
Lei nº 9.074, 1995	**Admitida prorrogação até 20 anos (até 2015)** Alternativa: privatização com nova outorga ⇨ até 35 anos
Lei nº 9.427, 1996	**Admitidas prorrogações sucessivas (art. 27)**
Lei nº 10.848, 2004	Revogado artigo 27 da Lei 9.427/96 **Admitida uma só prorrogação de 20 anos (até 2015)**

Fonte: Advocacia Waltenberg

Alternativas para solução do problema atual

1ª - Reversão das Concessões e posterior Licitação

2ª - Prorrogação das Concessões

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

1ª- Reversão das Concessões e posterior Licitação

- Complexidade e Custo Econômico para o país:
  - *Bem mais altos do que a prorrogação.*
- Viabilidade Temporal:
  - *Difícil licitar todas as concessões no prazo.*
- Viabilidade Política:
  - *Mais baixa que a prorrogação*
    A CF prevê articulação com os Governos Estaduais.

1ª- Reversão das Concessões e posterior Licitação

- Segurança Jurídica:
  - *Independe de mudança da lei, porém requer um processo complexo de definição de regras para a reversão de ativos e de indenizações de investimentos.*
- Investimentos:
  - *Usa recursos financeiros para aquisição de ativos existentes, os quais poderiam ser usados na expansão da oferta.*
- Oferta de Energia:
  - *Continuidade dos serviços e investimentos possivelmente comprometidos no período pré-licitação.*

2ª - Prorrogação das Concessões

- Complexidade e Custo Econômico para o país:
  - *Mais baixos do que a licitação.*
- Viabilidade Temporal:
  - *Mais rápido que licitar.*
- Viabilidade Política (Federal / Estadual):
  - *Alta*

2ª - Prorrogação das Concessões

- Segurança Jurídica:
  - *Requer mudanças na lei, conforme Art. 175 da CF.*
- Investimentos:
  - *Não aloca recursos financeiros em ativos existentes.*
- Oferta de Energia:
  - *Menos riscos para a continuidade do serviço e para investimentos em ativos existentes.*

Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Posicionamento da ABRAGE com relação ao vencimento das concessões de usinas

- Prorrogar as concessões já prorrogadas segundo a Lei 9.074/95, repristinando o Art. 27 da Lei 9.427/1996, mediante a criação de um "ônus" relativo à prorrogação de concessão de geração, a ser recolhido das usinas prorrogadas, em um percentual incidente sobre as suas respectivas receitas líquidas de venda de energia;

- Destinar os recursos arrecadados para a modicidade tarifária, por exemplo: utilizá-los para o alívio das Tarifas de Uso dos Sistemas de Transmissão (TUST) e Distribuição (TUSD), do Encargo de Serviços do Sistema – ESS, etc;

- Manter a liberdade para os Geradores comercializarem sua energia no ACR e no ACL, como está na Lei 10.848/04 e Decreto 5.163/04.

Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Considerações da ABRAGE sobre o vencimento das concessões de UHE´s

1. As usinas, cujos vencimentos das concessões se darão a partir de 2015, encontram-se em diferentes graus de amortização.

2. Para a maioria das usinas, a remuneração projetada não foi alcançada por diversos motivos (sobras, Itaipu, Rencor, período de concessão insuficiente, controle inflacionário, etc).

3. A utilização do preço da energia da UHE Teles Pires destinada ao mercado cativo (70% da usina a R$58,00/MWh) como referência para o preço de prorrogação das concessões não é adequada. Os 30% restantes da energia desta usina foram reservados ao Mercado Livre, a preços esperados muito superiores a esse valor.

4. Existe pouca margem para se reduzir a tarifa de energia para o consumidor através da redução do preço da energia dessas usinas a serem prorrogadas, conforme mostra a Figura a seguir:

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Composição de uma conta residencial típica de 1 MWh/mês, no valor de R$ 400,00

(dados aproximados de 2008)

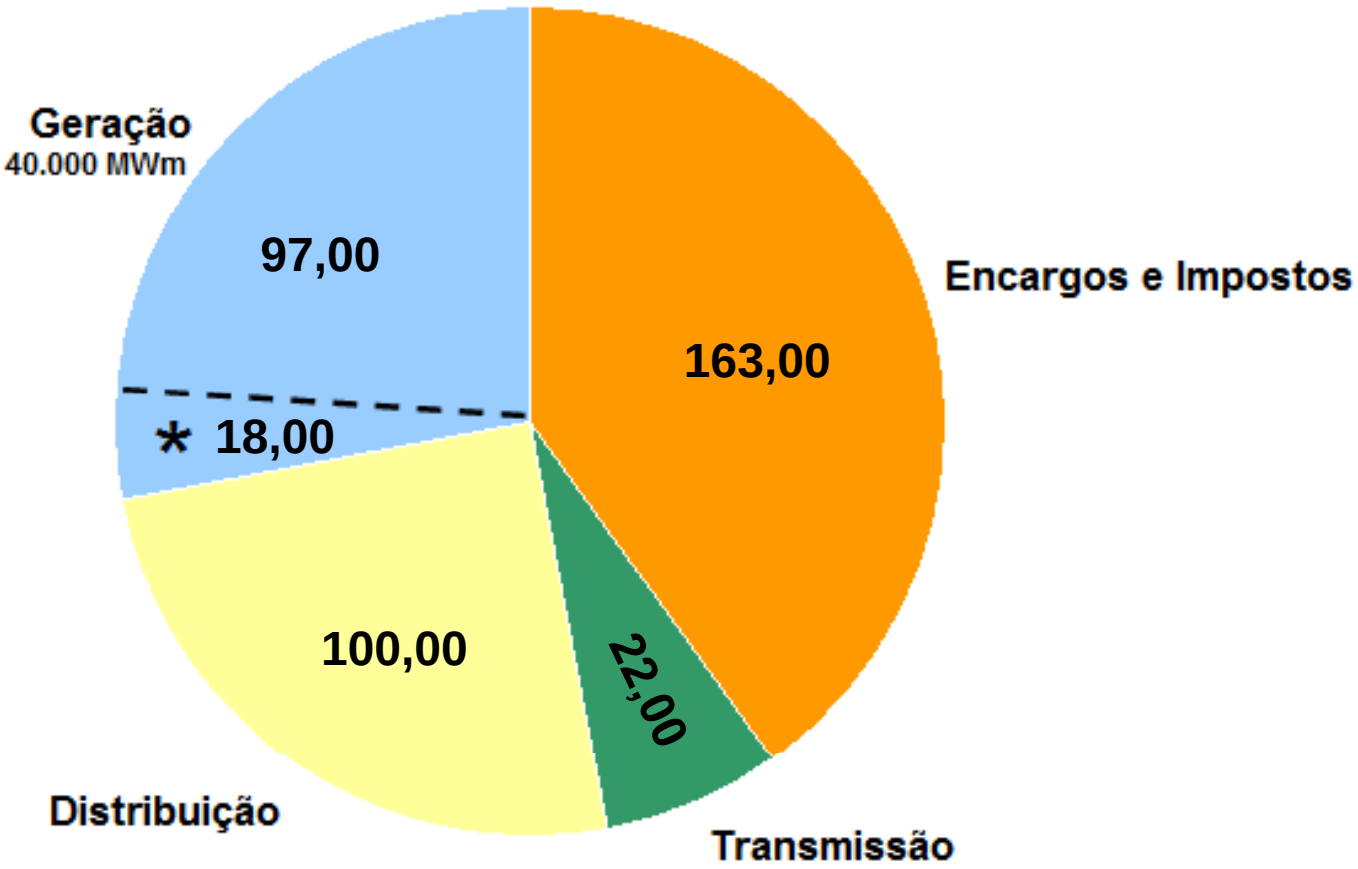

*** Preço da energia oriunda do bloco de 9000MWm, passível de prorrogação das concessões a partir de 2015.**

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Tarifas médias industriais de energia elétrica

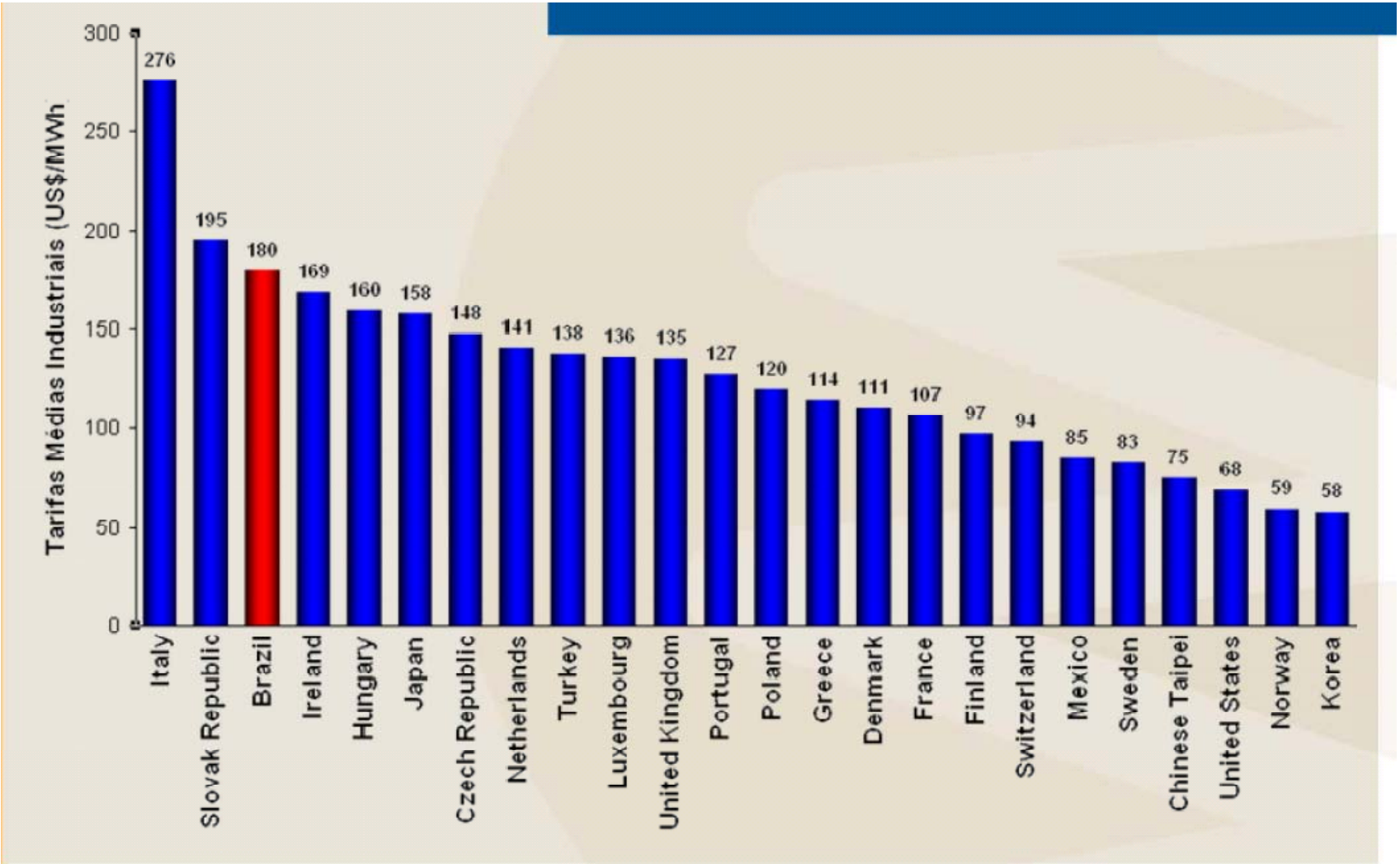

Fonte: Key World Energy Statistics – 2010 (IEA); tarifas Brasil: Aneel
Inclui impostos

ABRAGE
Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Energia Elétrica - Carga Tributária em alguns países (exceto encargos) - Consumidores Industriais -

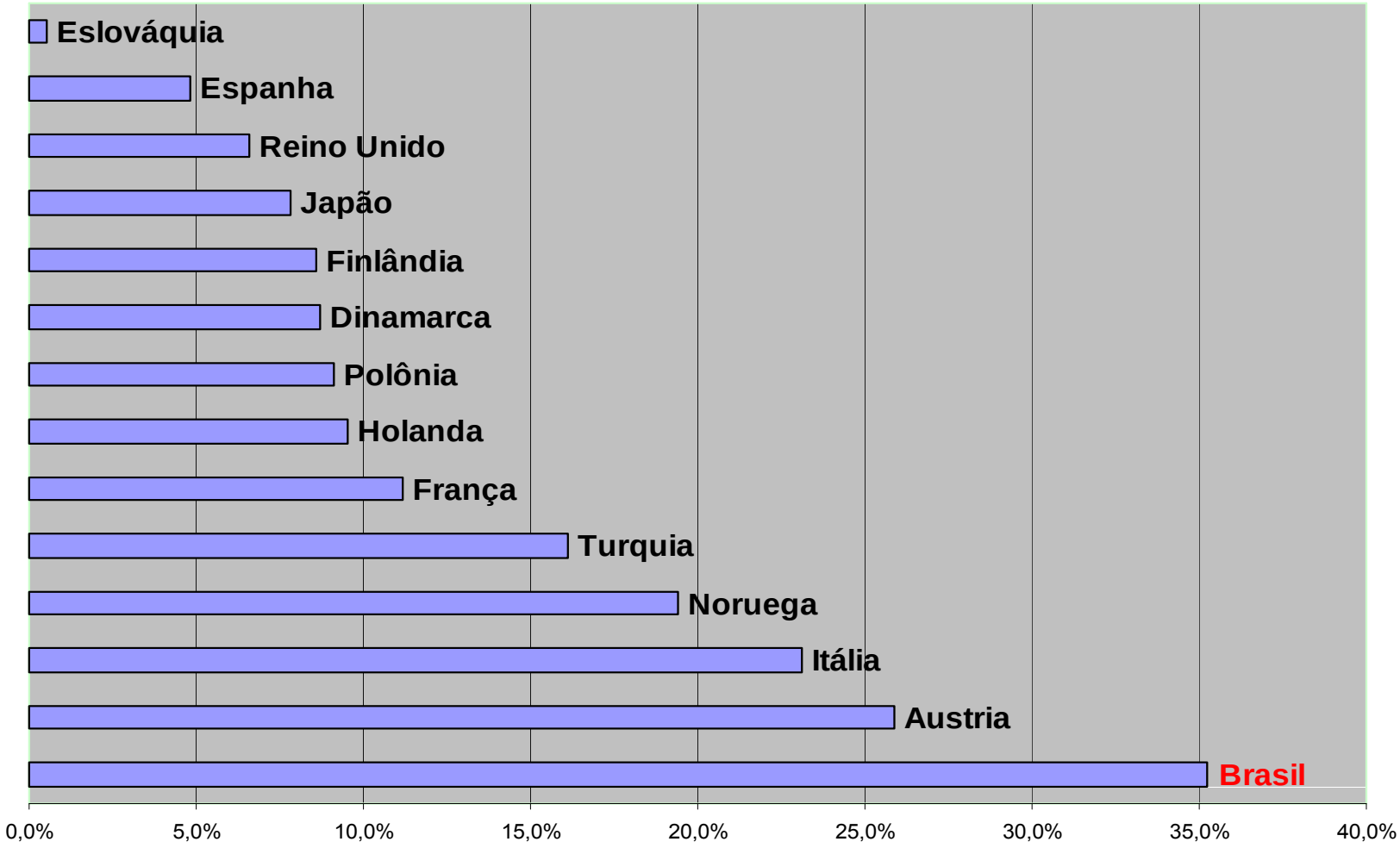

Fonte: OCDE 2004 Report

ABRAGE

Associação Brasileira das Empresas
Geradoras de Energia Elétrica

abrage@abrage.com.br

www.abrage.com.br

Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

Constituição Federal – Articulação da União com os Estados

Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

.

.

.

b) os serviços e instalações de energia elétrica e o aproveitamento energético dos cursos de água, em articulação com os Estados onde se situam os potenciais hidroenergéticos;

Associação Brasileira das Empresas Geradoras de Energia Elétrica

A Constituição Federal admite a tese da prorrogação das concessões

"Art. 175. Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.

Parágrafo único. A lei disporá sobre:

I - o regime das empresas concessionárias e permissionárias de serviços públicos, o caráter especial de seu contrato e de sua prorrogação, bem como as condições de caducidade, fiscalização e rescisão da concessão ou permissão;

II - os direitos dos usuários;

III - política tarifária;

IV - a obrigação de manter serviço adequado".

Custo para atender 1 MWh de demanda de energia elétrica

	MWm	MWh	Preço R$ / MWh	Preço G A (R$)	Preço G B * (R$)
UHE (Venc 2015)	9000	0,225	80	18	14
Geração Existente	9200	0,23	80	18	18
Térmica Nova	1500	0,0375	300	11	11
Contratos Antigos	11800	0,295	150	44	44
Proinfa	500	0,0125	150	2	2
Itaipu	8000	0,2	110	22	22
Total	40000	1 MWh		**115**	**111**

Participação dos segmentos na composição da tarifa de e.e. (residencial)

		Tarifa R$ / MWh	
Geração	28%	**115**	**111**
Transmissão	6%	22	22
Distribuição	25%	100	100
Impostos	34%	135	135
Encargos	7%	28	28
	Tarifa	**400**	**396**
	Δ	**1,0%**	

*** Aplicação de uma redução de 20 R$ / MWh no Preço G da UHE (Venc. 2015)**